





PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0091402.2022

A Comissão de Licitação do município de Uruoca-CE, designada pela Portaria 017/2021, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização do Gestor do Fundo Municipal da Cultura vem abrir processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA SOLANGE ALMEIDA, NO DIA 09 DE JULHO DE 2022 NA PROGRAMAÇÃO DO "FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA", JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE URUOCA — CE, junto a Secretario Municipal da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto do município de Uruoca-CE.

Para instrução do Processo Administrativo nº. 091402.04-2022, referente à Inexigibilidade nº. 0091402.2022, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante inexigibilidade está prevista no inciso III, artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores. Assim, o Município assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes. A atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas e nisto cabe à realização de concurso. Mas casos em que a necessidade municipal relaciona-se com os desempenhos artísticos propriamente ditos. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opcões.

Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmero particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse municipal. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida. Ou ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um entre os diversos sujeitos aptos a executar e satisfatoriamente o contrato visado pela Administração. Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos







em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Município, mais propriamente dito economia e vantajosidade na prestação dos serviços ora requeridos por esta Municipalidade.

74

O "FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA" – é o evento mais esperado do ano na cidade de Uruoca e região, as pessoas saem de suas casas e o município recebe um grande numero de visitantes para prestigiar a cidade cenográfica, as barraquinhas de comidas típicas, o forró pé de serra, dentre outros. Tendo em vista que o referido evento já se tornou rotineiro em nosso município, assim fazendo parte do nosso calendário cultural, e sempre ao final das atrações culturais (apresentações de quadrilhas), a noite é finalizada trazendo grandes atrações, com cantores de renomes regionais, estaduais e nacionais, na Praça de Eventos da cidade. Neste ano muitos artistas foram consultados, nomes renomados e admiráveis pela crítica e aceitação do público, contudo, todas fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show que o município pode suportar, diante destes fatos, conseguimos a melhor oferta com o show artístico da cantora SOLANGE ALMEIDA

Assim, a realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa. Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, serão fonte de ampliação do comércio e do turismo em nosso Município, onde convergem centenas de pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe tornem-se mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

O show artístico, em qualquer evento, é sem dúvida o principal chamarisco de públicos e, geralmente, o número de visitantes e que determina o sucesso de um evento. Isto posto, passamos de fato a apresentar a nossa justificativa sobre a contratação direta com Inexigibilidade de Licitação do show supracitado.

E tendo em vista a exclusividade da empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. **27.260.408/0001-59**, estabelecida na Av. Eusébio de Queiroz, 1890, sala 12, Tamatanduba, Eusebio-CE, CEP: 61.760-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Lima da Silva**, portador do RG n°. 19.471.658-SSP-SP e CPF n°. 128.618.308-16, residente e domiciliado na Rua Doutor Alcides Prestes, 152, Agua Fria, São Paulo-SP, CEP: 02.336-010, O procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal n°. 8.666/93, a saber:

ESCOLHA DO EXECUTANTE









Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados. Todos, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todas fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

15 OPE VA

Hely Lopes Meireles comentando acerca da contratação de artistas pela administração pública faz a seguinte colocação:

"Contratação de artistas: a lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados, prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O contrato com a cantora **SOLANGE ALMEIDA**, de tantos sucessos pelo Brasil através de empresa detentora da exclusividade, veio ao encontro dos anseios do Município, uma vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar ao supracitado artista.

Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender.

Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de Inexigibilidade de Licitação previsto no inciso III, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, senão vejamos, *verbis:*

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente <u>ou através de seu</u> empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.











Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas paginas 201 e seguintes:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc... A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a

criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA-CNPJ sob n°. 27.260.408/0001-59, que encontrasse HABILITADA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei, a saber: **Dotação orçamentária:** 1310.13.392.0137.2.078- manutenção ativ. Culturais e Folclóricas e Elemento de gasto: 3.3.90.39.00 Outros ser. de terc. Pessoa jurídica.













DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°. 27.260.408/0001-59, estabelecida na Av. Eusebio de Queiroz, 1890, sala 12, Tamatanduba, Eusebio-CE, CEP: 61.760-000, apresentação única em show artístico com a cantora "SOLANGE ALMEIDA", no dia 09 de julho de 2022, na programação do " FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA", na cidade de Uruoca/CE, no valor global de R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

A ser pago da seguinte forma:

Em 15/03/2022 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Em 15/04/2022 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Em 15/05/2022 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Em 15/06/2022 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Em 15/07/2022 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas.

Uruoca/CE, 22 de fevereiro de 2022

Sonia Regia Albuquerque Silveira Presidente da CPL Monica Matos de Oliveira

Membro da CPL

Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin Membro da CPL

